

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, EM 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às dezoito horas e trinta e cinco minutos, na sala de reuniões da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situada na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, s.n.º, Parque Natural Municipal Raimundo Gonçalves Malta, Bairro dos Municípios, reuniu-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente, convocado via e-mail, com as presenças dos Senhores Conselheiros: **01.** Maria Heloisa B. C. Furtado Lenzi (SEMAM), **02.** Eliane Guedes Casatti (Secretaria de Saúde e Saneamento), **03.** João Gabriel Assumpção Carvalho (EMASA), **04.** Ana Clara Souza Carr Pinheiro (OAB), **05.** Gilmar Edson Koeddermann (SINDUSCON), **06.** Márcia Regina Gonçalves Achutti (Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora – ICCO) e **07.** Paulo Junek (Comitê Rio Camboriú). Presentes, ainda, a Sra. Carin S. Dorow, Vice Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Sr. Edésio C. Pereira, Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente. Havendo número legal, os presentes foram saudados pela Presidente do Conselho, Sra. Maria Heloisa. Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior (10.09.2019), a qual já havia sido encaminhada via e-mail a todos os conselheiros, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida deu-se início a pauta do dia que consistia no julgamento dos seguintes processos administrativos fiscais: 1. PAF-SMA-DEFA nº 03/2018 – Gilvana Dalfovo da Costa – Relator: Elifas Holodniak; 2. PAF-SMA-DEFA nº 46/2018 – Laurita Pereira Silva – Relator: Gilmar E. Koeddermann e 3. PAF-SMA-DEFA nº 06/2019 – Lucas Pacheco de Jesus – Relator: João Gabriel A. Carvalho. Inicialmente, concedeu-se a palavra à recorrente Sra. Laurita Pereira Silva, devidamente intimada para realizar sua defesa oral durante o tempo regimental de 10 minutos, referente ao PAF-SMA-DEFA nº 46/2018. O relator fez breve descrição da autuação emitida à recorrente, a qual mantinha sob sua guarda duas aves silvestres (01 Coleirinha e 01 Sabiá Branco) sem a devida autorização ambiental. Em seu relato de defesa, a recorrente alegou que a Coleirinha pertencia a seu falecido marido; que em relação à Sabiá, esta teria batido em uma porta de vidro da varanda de sua residência; que a ave caiu no chão, “embaçada”; que após isso a recorrente a colocou embaixo da água de uma torneira, depois em uma gaiola, para ver se a ave iria sobreviver; e que ali permaneceu por 04 ou 05 dias, quase 01 semana até a Fiscalização chegar ao local; que iria soltá-la, mas não o fez, porque quis esperar até que a ave estivesse “bem viva” para poder voar. Quanto ao pássaro Coleirinha, a recorrente afirmou que a mesma estava sob sua guarda a mais ou menos 06 meses; que pertencia a seu marido já falecido há mais de 02 anos e com o casal durante o mesmo tempo; que devido o passarinho ser de estimação do falecido marido, preferiu não dar para ninguém. A recorrente mencionou ainda que outra Sabiá também havia batido na mesma porta de vidro e que esta não sobreviveu; que errou em não soltar a Sabiá quando esta já estava “boa”; que teria ficado com medo da mesma não “avoa”. Por fim, a recorrente informou que esta foi a primeira vez que foi multada; que faz serviço de limpeza em meio período todas as sextas-feiras em um local próximo de sua residência e ganha apenas R\$ 100,00 (cem reais) por semana. Na sequência, diante da presença do recorrente Lucas Pacheco de Jesus, também devidamente intimado para apresentar sua defesa oral referente ao PAF-SMA-DEFA nº 06/2019, passou-se a palavra ao Relator João Gabriel Assumpção Carvalho para que descrevesse o motivo da autuação ao recorrente, sendo relatado que a mesma se deu devido a destruição de vegetação de mata atlântica em estágio secundário, em área de preservação permanente, bem como em ZAN III, conforme zoneamento municipal, cujo dano ambiental atingiu uma área de 247 metros quadrados. Após isso, concedeu-se a palavra ao autuado, Sr. Lucas Pacheco de Jesus, para expor suas alegações. Em síntese, o recorrente arguiu que foi vítima de estelionato praticado por Renato Miceli, um falso corretor da imobiliária de Fernando Mazzola, que tirando proveito de sua necessidade de sair do aluguel e ter casa própria, foi induzido a adquirir a metade de um terreno do tal corretor, que diante das facilidades de negociação, de que o local já dispunha de viabilidade, firmou contrato com a imobiliária. Informou que a princípio, não sabia que o local era APP, que só soube mais tarde. Alegou que o tal corretor tinha a intenção de juntar todos os compradores dos terrenos demarcados para efetuarem a

"limpeza". Além disso, o recorrente expôs que no dia do flagrante, Renato estava no local com 04 índios, que estavam desmatando, que então também cortou bananeiras e duas árvores em sua área, que de fato demarcou o local e que quando a Fiscalização chegou e pediu para cessarem a atividade, Renato afirmou ter documento do terreno, sendo então questionado pelos Guardas Ambientais porque estava desmatando antes de ter a viabilidade em mãos, que após isso foram autuados, presos e conduzidos até a Delegacia de Polícia Civil. Por fim, o recorrente informou que fez boletim de ocorrência contra Renato por estelionato, que posteriormente soube que este havia ido embora de Balneário Camboriú, que atualmente estaria tentando rescindir o contrato com a imobiliária de Fernando Mazzola. Após as considerações do recorrente, o mesmo foi dispensado. Em prosseguimento aos trabalhos, os processos foram julgados na seguinte ordem os processos: **1. PAF-SMA-DEFA 46/2018 – Laurita Pereira Silva – Relator: Gilmar Edson Koeddermann.** O Relator fez a leitura de seu Parecer, informando que diante da contradição no depoimento e da falta de argumentos da autuada recomendou a manutenção integral da multa aplicada no valor de 02 UFM, sendo acompanhado por unanimidade pelos demais conselheiros. **2. PAF-SMA-DEFA nº 06/2019 – Lucas Pacheco de Jesus – Relator: João Gabriel A. Carvalho:** O relator fez leitura de seu parecer, recomendando a manutenção da multa em seu valor integral, isto é, R\$ 5.000,00, haja vista que o autuado assumiu a autoria da infração e não apresentou nenhum fato em seu recurso ao Conselho. Os demais conselheiros votaram com o Relator pela manutenção da multa no valor original. Sendo assim, a multa foi mantida no valor de R\$ 5.000,00 por unanimidade. **3. PAF-SMA-DEFA nº 03/2018 – Gilvana Dalfovo da Costa – Relator: Elifas Holodniak.** Lido o parecer do relator, descreveu-se o motivo da autuação aplicada, a qual se deveu à atividade de movimento de terra e aterro de uma área de 302 metros quadrados sem observar o recuo do curso d'água existente em terreno situado na Praia de Taquaras. Em sua defesa de primeira instância, a recorrente teve seu pedido indeferido. No recurso de segunda instância, a recorrente anexou um laudo hidrogeológico descaracterizando o curso d'água como perene, considerando-o como uma vala de drenagem de águas pluviais, documento que inclusive serviu de base para aprovação final do projeto de construção perante a SEMAM. No entanto, tendo em vista as provas anexadas nos autos do processo e diante do descumprimento das exigências e formalidades da legislação, o relator recomendou a manutenção integral da multa de 40 UFM, sendo acompanhado pelos demais conselheiros por unanimidade. Concluída a fase dos julgamentos, foi distribuído o seguinte processo para análise/parecer do relator e posterior julgamento: **1. PAF-SMA-DEFA 11/2019 – Arno Gomes.** Relatora: Ana Clara Souza Carr Pinheiro (OAB). Por fim, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Pedro Paulo Antunes, Secretário nomeado para o ato, lavrei a presente ata que, aprovada, será assinada por mim e pelos demais Conselheiros.

Balneário Camboriú, 08 de outubro de 2019.

*Elifas*  
*Arno*  
*Lucas*

*João Gabriel*

*[Signature]*